



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02563/10

Prestação de Contas da Fundação Casa do Estudante - FUNECAP – Exercício financeiro de 2009. Julga-se REGULAR. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC Nº 01002/10

RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douto Procurador-Geral, Srs. Auditores.

O Processo citado trata da Prestação de Contas da **Fundação Casa do Estudante da Paraíba - FUNECAP**, relativa ao **exercício financeiro de 2009**, da responsabilidade dos Diretores Executivos, Sr. Renan Guimarães de Azevedo e Sr. Luís Gomes de S. Costa Junior, que exerceram o cargo de Presidente daquela instituição de 02 de janeiro a 19 de fevereiro de 2009 e de 28 de fevereiro a 31 de dezembro de 2009, respectivamente.

A Fundação Casa do Estudante - FUNECAP é A FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DO ESTADO DA PARAÍBA - FUNECAP é uma fundação estadual, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura, com sede à rua da Areia, 567 - Centro da Cidade de João Pessoa. Criada pela Lei de nº 4.388/82, de 14 de maio de 1982 (DOE 14/05/82), sendo sucessora da “Casa do Estudante da Paraíba”. Seu funcionamento foi disciplinado pelo Decreto n.º 9.787, de 29 de dezembro de 1982, que aprovou seu Estatuto.

A FUNECAP tem por finalidade assistir os alunos de 2º Grau remanescentes das cidades do interior do Estado, onde não haja Unidade de Ensino de 2º Grau da Rede Oficial, e que sejam carentes de recursos financeiros, auxiliando-os nos seguintes aspectos:

- I – Alimentação e moradia;
- II – Assistência educacional e cultural.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar de fls. 53/60, onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas do exercício foi encaminhada ao Tribunal no prazo legal;
- No exercício de 2009, não foi contabilizada receita orçamentária.

- As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais representaram 54,55%, Outras Despesas Correntes corresponderam a 45,45% das despesas totais. No exercício de 2009, as despesas totais aumentaram 8,11% em relação ao exercício de 2008;
- O Governo do Estado aprovou o orçamento administrativo da Fundação para o exercício de 2009, cujo valor foi R\$ 226.604,00;
- Como não ocorreu receita orçamentária houve déficit no montante de R\$ 1.328,82 obtido através da subtração do déficit orçamentário (R\$ 222.452,37) com o valor transferido pelo Estado (R\$ 221.123,55);
- O déficit apresentado decorreu devido a contabilização das Transferências Recebidas do Governo do Estado (R\$ 221.123,55) como Receita Extraorçamentária;
- Das receitas extraorçamentárias, no valor de R\$ 238.680,09, 0,86% correspondeu a Restos a Pagar, 6,50% de Depósito de Diversas Origens, 92,64% a Transferências Financeiras Recebidas;
- As Despesas Orçamentárias representaram 93,20% e as extraorçamentárias 6,80% do total dos recursos aplicados. Não houve saldo para o exercício seguinte;
- Das Despesas Orçamentárias, 97,78% corresponderam a Função Educação, e 2,22% a Função Encargos Especiais;
- Das Despesas Extraorçamentárias, 7,66% equivaleram a Restos a Pagar, 91,23% a Depósitos Diversas Origens e 1,11% a Transferências Financeiras Concedidas;
- As Despesas Orçamentárias aumentaram 8,11%, enquanto que as Despesas Extraorçamentárias 16,97% em relação ao exercício de 2008;
- No decorrer do exercício, o orçamento sofreu reformulações orçamentárias, alterando o seu valor para R\$ 246.304,00 (SAGRES);
- Foi realizada diligência em 25 de maio de 2010 para subsidiar a análise da Prestação de Contas referente ao exercício de 2009;
- Em relação aos aspectos operacionais, a Auditoria coletou declaração e/ou informação obtida em diligência (doc. fls. 09835/10), onde o Gestor solicita providências ao Secretário da Educação no sentido de adquirir diversos materiais e equipamentos com a finalidade de manutenção do Órgão e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos aos estudantes. Entendeu a Auditoria que tais irregularidades são de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo a quem compete à elaboração da Lei Orçamentária Anual
- As dotações foram suficientes apenas para cobrir despesas com pessoal e gêneros alimentícios representando 54,38% e 32,76% da despesa realizada total.

O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu seu Relatório evidenciando a falta de condições de moradia para os estudantes internos, irregularidade de responsabilidade do Chefe do Executivo Estadual.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE-Pb.

É o Relatório, tendo sido feitas as notificações de praxe.

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02563/10

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Órgão Técnico de Instrução desta Corte de Contas não evidenciou em seu Relatório a existência de irregularidades que viessem a comprometer as contas *sub judice*, cabendo aos gestores recomendação no sentido de aperfeiçoar o planejamento dos gastos com vistas a atender as necessidades dos beneficiários da FUNECAP;

Considerando que foram evidenciados eletronicamente os documentos que fazem prova da regularidade das contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

Considerando o Relatório supra evidenciado, o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta, este Relator **vota pela REGULARIDADE** das Contas da Fundação Casa do Estudante da Paraíba - **FUNECAP**, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade, como gestores, do Sr. Renan Guimarães de Azevedo e do Sr. Luís Gomes de S. Costa Junior, que exerceram o cargo de Diretor Executivo daquela instituição de 02 de janeiro a 19 de fevereiro de 2009 e de 28 de fevereiro a 31 de dezembro de 2009, respectivamente.

É o Voto.

Em 13/outubro/2010.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02563/10.

DECISÃO DO TRIBUNAL

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

Julgar **REGULARES** as Contas da **Fundação Casa do Estudante da Paraíba - FUNECAP**, relativa ao **exercício financeiro de 2009**, de responsabilidade, como gestores, do Sr. Renan Guimarães de Azevedo e do Sr. Luís Gomes de S. Costa Junior, que exerceram o cargo de Diretor Executivo daquela instituição de 02 de janeiro a 19 de fevereiro de 2009 e de 28 de fevereiro a 31 de dezembro de 2009, respectivamente.

Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 13 de outubro de 2010.

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Conselheiro Presidente

Conselheiro- Relator

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
Procuradora Geral do Ministério Público
junto a este Tribunal em exercício

Em 13 de Outubro de 2010



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR GERAL EM EXERCÍCIO